



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CONTRATO Nº. 17/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DO Sr.º **JACKSON MICKAEL SANTOS FIGUEIREDO** PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAR NA CLINICA DA SAUDE DA FAMILIA RISOLETA FIGUEIREDO** ONDE A MESMA VISA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

No dia **02 do mês de janeiro** do ano de 2026, o **Fundo Municipal de Saúde de Cumbe**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 11.442.847/0001-42 com endereço na Rua Anísio Cardoso de Oliveira, S/N, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Lidiane Santos Lima Santana**, com CPF Nº 841.815.405-53, RG Nº. 32338368 SSP/SE, residente e domiciliada Rua: Nova 0/ Presbítero João dos Santos S/N, Cep: 49660-000 Cumbe/SE, doravante denominada simplesmente **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**, e de outro lado como **CONTRATADO, O Sr.º JACKSON MICKAEL SANTOS FIGUEIREDO**, portador do CPF sob 125.908.815.41 e RG sob nº 3.997.749-8 SSP/SE, residente na Avenida Dr.º Leandro Maciel, s/n, Cep: 49660-00 na cidade de Cumbe /SE, Nascido em 09/03/2005 têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de excepcional interesse público, fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal nº 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com suas respectivas alterações a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014, conforme autorização da Sra. Secretária, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal nº 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com suas respectivas alterações a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a Contratação Temporária da **O Sr.º JACKSON MICKAEL SANTOS FIGUEIREDO**, para **atuar NA CLINICA DA SAUDE DA FAMILIA RISOLETA FIGUEIREDO** deste Secretaria, para atendimento do interesse público neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **02 de janeiro de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

RUA ANISIO CARDOSO DE OLIVEIRA, S/N- CNPJ -11.442.847/0001-42 – CUMBE-SE

Jackson Mickael Santos Figueiredo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de **40 (quarenta)** horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo. :

Salário no valor de R\$ 1.621,00(hum mil seiscentos e vinte um reais). Assim totalizando um valor global de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

40003- Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0007.2047- Manutenção da Fundo Municipal de Saúde

3190.04.00 – Contratação por tempo determinado;

15001002 – FR – Recurso Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado bilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

RUA ANISIO CARDOSO DE OLIVEIRA, S/N- CNPJ -11.442.847/0001-42 – CUMBE-SE

João Michael Santos Figueiredo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir bilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA
- O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA: A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL: Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

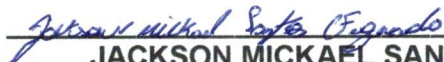
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cumbe/Se, 02 de janeiro de 2026.



LIDIANE SANTOS LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



JACKSON MICKAEL SANTOS FIGUEIREDO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:  **JOSÉ ARISTIDES SANTOS NETO** 2)
CPF: **727.378.195-20**

Nome: 
CPF: **004.899.695-00**

RUA ANISIO CARDOSO DE OLIVEIRA, S/N- CNPJ -11.442.847/0001-42 – CUMBE-SE